



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2298

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Iguaí – BA.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 013/2021 DL- nº 009/2021 PROC. ADMINISTRATIVO nº 018/2021

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) **LOCADOR: ARLINDO PIRES DA SILVA FILHO**, portador do RG: Nº 862.697-98 SSP/BA, inscrita no CPF – sob nº. 021.441.585-68, residente e domiciliado à Rua Arlindo Pires, 587, Centro - Iguaí - Bahia.

II) **LOCATÓRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RONALDO MOITINHO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob nº. 13.858.303/0001-91.

III) **OBJETO DA LOCAÇÃO:** Uma área de terra, medindo 5 mil m<sup>2</sup>, localizada na Fazenda Palmeira, Município de Iguaí-Bahia.

**FIM A QUE SE DESTINA:** Aterro Sanitário do Município de Iguaí.

IV) **VALOR MESNSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 1.750,00 (Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), com pagamento efetuado mensal, até o dia 10 de cada mês subsequente.

V) **PRAZO DA LOCAÇÃO:** 12 (doze) meses  
**INÍCIO:** EM 06/01/2021      **TÉRMINO:** EM 31/12/2021.

VI) **DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

**Unidade Orçamentária:** 90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA;  
**Ação:** 2050 – Manutenção da Limpeza Pública da Sede, Distrito e Zona Rural do Município;  
**E. de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
**Fonte:** 100 – Recursos Ordinários.

VII) **TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

VIII) **OBRIGAÇÕES GERAIS:** O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o **LOCATÁRIO**, responsável pelo pagamento do aluguel, até que o prédio esteja em condições de ser recebido pelo **LOCADOR**;
- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

**IX) DO IMPOSTO PREDIAL:** As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado ficará por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação.

**X) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**XI) - RENOVAÇÃO:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente o contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

**XII) - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**XIII) - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regimento do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIV) - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento do aluguel mensal pontualmente até o dia 10 de cada mês subsequente.

**XV) - CLÁUSULA PENAL:** O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor de 1(um) mês de locação, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

- a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;
- b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Iguaí, Bahia, 06 de janeiro de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

---

**Prefeitura Municipal de Iguaí/BA**

---

**Arlindo Pires da Silva Filho**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 014/2021**  
**DL- nº 010/2021**  
**PROC. ADMINISTRATIVO nº 019/2021**

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) **LOCADOR:** **Danielli Guimarães Silveira**, portadora do RG: Nº 0814149197 SSP/BA, inscrito no CPF – sob Nº. 928.334.705-68, residente e domiciliada à Rua Itapetinga, nº 112, apt. 1003, Jardim Brasília/Pernambués, Salvador, Bahia.

II) **LOCATÓRIO:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 13.858.303/0001-91.

III) **OBJETO DA LOCAÇÃO:** Imóvel Urbano localizado à AV. Eduardo Gomes, nº262, centro, Iguaí, Bahia.

**FIM A QUE SE DESTINA:** Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação.

IV) **VALOR MESNSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), com pagamento efetuado mensal, até o dia 10 de cada mês subsequente.

V) **PRAZO DA LOCAÇÃO:** 3 (três) meses  
**INÍCIO:** EM 06/01/2021      **TÉRMINO:** EM 31/03/2021.

VI) **DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 6006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO  
**FONTE:** 01 – EDUCAÇÃO 25%  
**E. DE DESPESA:** 33.90.36.00

VII) **TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

VIII) **OBRIGAÇÕES GERAIS:** O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o **LOCATÁRIO**, responsável pelo pagamento do aluguel, até que o prédio esteja em condições de ser recebido pelo **LOCADOR**;
- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

**IX) DO IMPOSTO PREDIAL:** As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado ficará por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação.

**X) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**XI) - RENOVAÇÃO:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente o contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

**XII) - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**XIII) - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regimento do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIV) - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento do aluguel mensal pontualmente até o dia 10 de cada mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado via transferência bancária para conta de titularidade da Locadora cujo os dados se seguem:

BANCO SANTANDER

AG: 3747

C/C: 02008706-2

DANIELLI GUIMARÃES SILVEIRA

CPF: 92833470568

**XV) - CLÁUSULA PENAL:** O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor de 1(um) mês de locação, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

como o seu pagamento não exime, caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

- b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Iguaí, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ/BA**

\_\_\_\_\_  
**DANIELLI GUIMARÃES SILVEIRA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

**CONTRATO Nº 034/2021.**

**DISPENSA Nº 028/2021**

**PROC. ADM. 042/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Manoel Novaes, nº. 08, Centro, Iguaí/BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.858.303/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**.

**CONTRATADO: ITADIL ITABUNA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101, s/n, Manoel Leão, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.359.749/0001-34, neste ato representada por seu gestor.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção de veículo MICROONIBUS 515 SPRINTER VAN K54A022B, Placa : PKS6449.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor de R\$ 16.489,90 (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

2.2 – DO REAJUSTE - Os preços deverão ser mantidos fixos até a liquidação, e qualquer fato superveniente deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DO PAGAMENTO**

3.1. A vigência do contrato será a partir da data de assinatura até o dia 15/02/2021, quando se encerra o Objeto desse contrato.

3.2. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias após o fornecimento dos figurinos objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, transporte, carga e descarga, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas, no que lhe for aplicável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.60.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FONTE: 01**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO**

**E. DE DESPESA: 3.3.90.39.00**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES**

6.1 – O presente instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização da prestação de serviço objeto deste contrato, estará a cargo do CONTRATANTE, através de funcionários, por ela designados, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA**

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iguaí-BA, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Iguaí, Bahia, 15 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ITADIL ITABUNA DIESEL LTDA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 016/2021**

**DL- nº 012/2021**

**PROC. ADMINISTRATIVO nº 021/2021**

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) **LOCADOR:** Iranice Soares da Silva Lima, portadora do RG: Nº 0189882298 SSP/BA, inscrito no CPF – sob Nº.207.807.885-91, residente e domiciliada à Rua Flamboiant, nº 50, bairro Arnulfo, Iguaí, Bahia.

II) **LOCATÓRIO:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RONALDO MOITINHO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob nº. 13.858.303/0001-91.

III) **OBJETO DA LOCAÇÃO:** Imóvel urbano situado à Rua Iracy, nº 01, Centro, Iguaí, Bahia .

**FIM A QUE SE DESTINA:** Instalação da Sede da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

IV) **VALOR MESNSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), com pagamento efetuado mensal, até o dia 10 de cada mês subsequente.

V) **PRAZO DA LOCAÇÃO:** 12 (doze) meses  
**INÍCIO:** EM 02/01/2021      **TÉRMINO:** EM 31/12/2021.

VI) **DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 8010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FONTE:** 100-RECURSOS ORDINÁRIOS

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2034-GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**E. DE DESPESA:**3.3.90.36.00

VII) **TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

VIII) **OBRIGAÇÕES GERAIS:** O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito, do **LOCADOR**;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o **LOCATÁRIO**, responsável pelo pagamento do aluguel, até que o prédio esteja em condições de ser recebido pelo **LOCADOR**;
- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

**IX) DO IMPOSTO PREDIAL:** As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado ficará por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação.

**X) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**XI) - RENOVAÇÃO:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente o contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

**XII) - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

**XIII) - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regimento do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIV) - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento do aluguel mensal pontualmente até o dia 10 de cada mês subsequente.

**XV) - CLÁUSULA PENAL:** O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor de 1(um) mês de locação, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

- a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;
- b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Iguaí, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ/BA**

\_\_\_\_\_  
**IRANICE SOARES DA SILVA LIMA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 020/2021**  
**DL- nº 016/2021**  
**PROC. ADMINISTRATIVO nº 025/2021**

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) **LOCADOR:** **REGINALDO NOVAES PINTO**, portador do RG: Nº 01245807-42 SSP/BA, inscrita no CPF – sob nº. 135.741.165-00, residente e domiciliado à Pça Manoel Novaes, s/n, Centro - Iguaí - Bahia.

II) **LOCATÓRIO:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RONALDO MOITINHO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob nº. 13.858.303/0001-91.

III) **OBJETO DA LOCAÇÃO:** Uma área de terra, medindo 100 m de frente por 100 m de frente ao fundo, totalizando 10.000 m<sup>2</sup>, localizada na Fazenda Alto Formoso, Município de Iguaí - Bahia.

**FIM A QUE SE DESTINA:** Para armazenamento e incineração Lixo Urbano na Sede do Município.

IV) **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), com pagamento efetuado mensal, até o dia 10 de cada mês subsequente.

V) **PRAZO DA LOCAÇÃO:** 12 (doze) meses  
**INÍCIO:** EM 06/01/2021      **TÉRMINO:** EM 31/12/2021.

VI) **DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

**Unidade Orçamentária:** 90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA;  
**Ação:** 2050 – Manutenção da Limpeza Pública da Sede, Distrito e Zona Rural do Município;  
**E. de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
**Fonte:** 100 – Recursos Ordinários.

VII) **TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

VIII) **OBRIGAÇÕES GERAIS:** O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o **LOCATÁRIO**, responsável pelo pagamento do aluguel, até que o prédio esteja em condições de ser recebido pelo **LOCADOR**;
- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

**IX) DO IMPOSTO PREDIAL:** As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado ficará por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação.

**X) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**XI) - RENOVAÇÃO:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente o contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**XII) - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**XIII) - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regimento do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIV) - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento do aluguel mensal pontualmente até o dia 10 de cada mês subsequente.

**XV) - CLÁUSULA PENAL:** O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor de 1(um) mês de locação, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

- a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;
- b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Iguaí, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ/BA**

\_\_\_\_\_  
**REGINALDO NOVAES PINTO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 022/2021**  
**DL- nº 018/2021**  
**PROC. ADMINISTRATIVO nº 027/2021**

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) **LOCADOR:** **WILSON SIMÕES SANTANA**, inscrito no CPF – sob nº 898.346.235-34, residente e domiciliado à Presidente Médici, Distrito de Iguaiibi - Iguaí - Bahia.

II) **LOCATÓRIO:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RONALDO MOITINHO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob nº. 13.858.303/0001-91.

III) **OBJETO DA LOCAÇÃO:** Uma área de terra, localizada na Fazenda Alegria, Distrito de Iguaiibi, Município de Iguaí - Bahia.

**FIM A QUE SE DESTINA:** Para armazenamento e incineração Lixo no Distrito de Iguaiibi.

IV) **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com pagamento efetuado mensal, até o dia 10 de cada mês subsequente.

V) **PRAZO DA LOCAÇÃO:** 12 (doze) meses  
**INÍCIO:** EM 06/01/2021      **TÉRMINO:** EM 31/12/2021.

VI) **DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

**Unidade Orçamentária:** 90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA;  
**Ação:** 2050 – Manutenção da Limpeza Pública da Sede, Distrito e Zona Rural do Município;  
**E. de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
**Fonte:** 100 – Recursos Ordinários.

VII) **TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

VIII) **OBRIGAÇÕES GERAIS:** O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o **LOCATÁRIO**, responsável pelo pagamento do aluguel, até que o prédio esteja em condições de ser recebido pelo **LOCADOR**;
- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

**IX) DO IMPOSTO PREDIAL:** As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado ficará por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação.

**X) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**XI) - RENOVAÇÃO:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente o contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**XII) - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**XIII) - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regimento do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIV) - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento do aluguel mensal pontualmente até o dia 10 de cada mês subsequente.

**XV) - CLÁUSULA PENAL:** O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor de 1(um) mês de locação, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

- a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;
- b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Iguaí, Bahia, 02 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ/BA

\_\_\_\_\_  
WILSON SIMÕES SANTANA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110  
**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

**CONTRATO Nº 035/2021.**  
**DISPENSA Nº 027/2021.**  
**PROC. ADMIN. Nº 041/2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Manoel Novaes, nº. 08, Centro, Iguaí/BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.858.303/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO MOITINHO DOS SANTOS.**

**CONTRATADO: ELISVALDO SOUSA DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 03.214.312-51 SSP/BA e inscrito sob CPF nº 398.198.505-25, residente e domiciliado na Rua Fulgência Teixeira, n. 19, Centro – Iguaí - BA.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, contratação de pessoa física para prestação de serviços de funilaria e pintura de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Iguaí durante o ano de 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), pela prestação de serviço objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

2.2 – DO REAJUSTE - Os preços deverão ser mantidos fixos até a liquidação, e qualquer fato superveniente deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DO PAGAMENTO**

3.1. A vigência do contrato será a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2021, quando se encerra o Objeto desse contrato.

3.2. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FONTE:** 2 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2058 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
**E. DE DESPESA:** 3.3.90.36.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, transporte, carga e descarga, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas, no que lhe for aplicável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES**

6.1 – O presente instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

6.2 – O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização da prestação de serviço objeto deste contrato, estará a cargo do CONTRATANTE, através de funcionários, por ela designados, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA**

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iguaí-BA, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Iguaí, Bahia, 15 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ELISVALDO SOUSA DA SILVA  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

### **CONTRATO Nº 037/2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Manoel Novaes, nº. 08, Centro, Iguaí/BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.858.303/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**.

**CONTRATADO: ALEX SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 08098912-80, inscrito no CPF nº 007.652.095-19, residente e domiciliado na Rua João Oliveira Matos, nº 30, Bairro Netanias Alves Veiga, Iguaí, Bahia, CEP: 45280-000.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, contratação de pessoa física para confecção e impressão dos regulamentos dos campeonatos municipais de Futsal do Município de Iguaí/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

2.2 – DO REAJUSTE - Os preços deverão ser mantidos fixos até a liquidação, e qualquer fato superveniente deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. A vigência do contrato será a partir da data de assinatura até o Dia 06/02/2021, quando se encerra o Objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, transporte, carga e descarga, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas, no que lhe for aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES**

5.1 – O presente instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A fiscalização da prestação de serviço do objeto deste contrato estará a cargo do CONTRATANTE, através de funcionários, por ela designados, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 - ESPORTE**

**FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2032 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE

**E. DE DESPESA:** 3.3.90.36.00

### CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iguaí-BA, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Iguaí, Bahia, 25 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ALEX SANTOS DE OLIVEIRA  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.
2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

### **CONTRATO Nº 041/2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Manoel Novaes, nº. 08, Centro, Iguaí/BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.858.303/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**.

**CONTRATADO: LUCINEIA SANTOS DE SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF nº 288.079.808-60, portador da cédula de identidade nº 0957690649, residente e domiciliada na Rua Alice França Campos, 47, Centro, Iguaí, Bahia, CEP 45280-000.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste instrumento, contratação de pessoa física para prestação de serviço de instalação de forro e baquete para o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Iguaí/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o VALOR GLOBAL DE R\$ 1.540,00 (Mil, quinhentos e quarenta reais) pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato.

2.2 – DO REAJUSTE - Os preços deverão ser mantidos fixos até a liquidação, e qualquer fato superveniente deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

3.1. A vigência do contrato será a partir da data de assinatura do contrato até o dia 27 de fevereiro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, transporte, carga e descarga, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas, no que lhe for aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES**

5.1 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

5.3 - As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de Iguaí, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da dispensa de licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da dispensa de licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de Iguaí, nos termos legais;

5.5 - A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

5.6 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

5.7 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

5.8 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A fiscalização da entrega do objeto desta dispensa estará a cargo do CONTRATANTE, através de funcionários, por ela designados, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.80.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**FONTE:** 00

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2034 - GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**E. DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados até 10 úteis após o fornecimento do objeto desta dispensa.

8.2 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA JURÍDICA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303/0001-91**

9.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

9.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Iguaí-BA, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Iguaí, Bahia, 27 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LUCINEIA SANTOS DE SANTANA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.
2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 021/2021**  
**DL- nº 017/2021**  
**PROC. ADMINISTRATIVO nº 026/2021**

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I) LOCADOR:** **WILSON BARBOSA AZEVEDO**, portador do RG: Nº 02124286 08 SSP/BA, inscrito no CPF – sob Nº. 106.030.265-91, residente e domiciliado na Fazenda Recreio, Município de Nova Canaã.

**II) LOCATÓRIO:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RONALDO MOITINHO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob nº. 13.858.303/0001-91.

**III) OBJETO DA LOCAÇÃO:** Imóvel Urbano localizado à Avenida Expedicionários, nº 792, Recreio, Vitória da Conquista, Bahia.

**FIM A QUE SE DESTINA:** Instalação de residência universitária destinada aos estudantes de baixa renda do Município de Iguaí, Bahia.

**IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 28.800,00 (Vinte oito mil e oitocentos reais), com pagamento efetuado mensal, até o dia 10 de cada mês subsequente.

**V) PRAZO DA LOCAÇÃO:** 12 (doze) meses  
**INÍCIO:** EM 06/01/2021      **TÉRMINO:** EM 31/12/2021.

**VI) DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 6006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**FONTE:** 1 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO  
**E. DE DESPESA:** 3.3.90.36.00

**VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

**VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS:** O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o **LOCATÁRIO**, responsável pelo pagamento do aluguel, até que o prédio esteja em condições de ser recebido pelo **LOCADOR**;
- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

**IX) DO IMPOSTO PREDIAL:** As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado ficará por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação.

**X) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**XI) - RENOVAÇÃO:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente o contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

**XII) - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**XIII) - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regimento do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIV) - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento do aluguel mensal pontualmente até o dia 10 de cada mês subsequente.

**XV) - CLÁUSULA PENAL:** O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor de 1(um) mês de locação, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

- a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;
- b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Iguaí, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ/BA**

---

**WILSON BARBOSA AZEVEDO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – Ba – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**DISPENSA Nº 009/2021.**

**PROC. ADM. Nº 018/2020.**

Nome do locador: <b>Arlindo Pires da Silva Filho</b>		
CPF: 021.441.585-68		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) Rua Arlindo Pires, 587		
BAIRRO CENTRO	Município: Iguaí	UF BA
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a locação de Imóvel Rural com a finalidade de Aterro Sanitário do Município de Iguaí.		
Valor Global: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)		
Justificativa da contratação: A Prefeitura Municipal de Iguaí, Estado da Bahia, efetivará contrato com o <b>SENHOR ARLINDO PIRES DA SILVA FILHO</b> , brasileiro, portador do RG nº 862.697-98 SSP/BA e inscrito sob o CPF nº 021.441.585-68, Residente e Domiciliado na Rua Arlindo Pires, 587, para locação de uma área de terra, medindo 5 mil m <sup>2</sup> , localizada na Fazenda Palmeira, Município de Iguaí-Bahia.  Segundo o que dispõe a lei de Licitações, é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. A locação do imóvel rural, objeto desta contratação, será destinado à utilização específica, qual seja, armazenamento e incineração de lixo urbano na Sede do Município, imóvel este que atende, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado.  <b>Art.24. É dispensável a licitação:</b> X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;		
Dotação Orçamentária: <b>Unidade Orçamentária:</b> 90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; <b>Ação:</b> 2050 – Manutenção da Limpeza Pública da Sede, Distrito e Zona Rural do Município; <b>E. de Despesa:</b> 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. <b>Fonte:</b> 100 – Recursos Ordinários.		
base legal: <b>ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.</b>		
Unidade Solicitante: <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Secretário: <b>Valter Santana Pinheiro SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS**

Na forma da justificativa apresentada pelo Secretário de Administração no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra respaldo no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS		
DATA		
06/01/2021	<u>Edineide Lousado de A. de Oliveira</u> Presidente	<u>Rosiane O. dos S. Pereira</u> Membro
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO		
	DATA	
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	06/01/2021.	<b>RONALDO MOITINHO DOS SANTOS</b> Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**DISPENSA Nº 018/2021.**

**PROC. ADM. Nº 027/2021.**

Nome do locador: <b>WILSON SIMÕES SANTANA</b>		
CPF: 898.346.235-34		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) Rua Presidente Médici, s/n		
BAIRRO	Município:	UF
DISTRITO DE IGUAIBI	Iguaí	BA
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a locação de Imóvel Rural com a finalidade de armazenamento e incineração de Lixo no Distrito de Iguaibi, no Município de Iguaí.		
Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)		
Justificativa da contratação: A Prefeitura Municipal de Iguaí, Estado da Bahia, efetivará contrato com o <b>SENHOR WILSON SIMÕES SANTANA</b> , brasileiro, inscrito sob o CPF nº 898.346.235-34, Residente e Domiciliado na Rua Presidente Médici, s/n, Distrito de Iguaibi, Iguaí/BA, para locação de uma área de terra, localizada na Fazenda Alegria, Distrito de Iguaibi, Município de Iguaí-Bahia.  Segundo o que dispõe a lei de Licitações, é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. A locação do imóvel rural, objeto desta contratação, será destinado à utilização específica, qual seja, armazenamento e incineração de lixo no Distrito de Iguaibi do Município, imóvel este que atende, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado.  <b>Art.24. É dispensável a licitação:</b> X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;		
Dotação Orçamentária: <b>Unidade Orçamentária:</b> 90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; <b>Ação:</b> 2050 – Manutenção da Limpeza Pública da Sede, Distrito e Zona Rural do Município; <b>E. de Despesa:</b> 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. <b>Fonte:</b> 100 – Recursos Ordinários.		
base legal: <b>ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.</b>		
Unidade Solicitante:	Secretário:	
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>Valter Santana Pinheiro</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS**

Na forma da justificativa apresentada pelo Secretário de Administração no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra respaldo no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS			
DATA			
06/01/2021	<u>Edineide Lousado de A. de Oliveira</u> Presidente	<u>Rosiane O. dos S. Pereira</u> Membro	<u>Evanete C. dos S. Cardoso</u> Membro
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO			
	DATA		
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	09/01/2021.	<b>RONALDO MOITINHO DOS SANTOS</b> Prefeita Municipal	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**DISPENSA Nº 027/2021.**

**PROC. ADM. Nº 041/2021.**

Nome da contratada: <b>ELISVALDO SOUSA DA SILVA</b>		
CPF: 398.198.505-25		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) Rua Fulgência Teixeira, n. 19		
BAIRRO CENTRO	Município: Iguaí	UF BA
Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de funilaria e pintura de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Iguaí para o ano de 2021		
Valor: R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)		
Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço: A Prefeitura Municipal de Iguaí, Estado da Bahia, efetivará contrato com ELISVALDO SOUSA DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 03.214.312-51 SSP/BA e inscrito sob CPF nº 398.198.505-25, residente e domiciliado na Rua Fulgência Teixeira, n. 19, Centro – Iguaí - BA, para prestação de serviços de funilaria e pintura de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Iguaí.  Segundo o que dispõe a lei de Licitações, é dispensável a licitação para contratação de serviços (diversos de obras e serviços de engenharia) e compras de valor até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). A economicidade é, em suma, o fundamento, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá. Ressalta-se, também, que o valor do objeto contratado está compatível com os valores praticados no mercado, não havendo registros que desabonem o histórico profissional da contratada.  <b>Art.24. É dispensável a licitação:</b> II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FONTE: 2 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15% PROJETO/ATIVIDADE: 2058 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E. DE DESPESA: 3.3.90.36.00		
base legal: <b>ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.</b>		
Unidade Solicitante: <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Secretário: <b>Valter Santana Pinheiro SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS**

Na forma da justificativa apresentada pelo Secretário de Administração no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra respaldo no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS		
DATA		
15/01/2021	<i>Edineide Lousado de A. de Oliveira</i> Presidente	<i>Rosiane O. dos S. Pereira</i> Membro
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO		
	DATA	
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	15/01/2021.	<b>RONALDO MOITINHO DOS SANTOS</b> Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018**

**4º Termo de Aditivo ao Contrato nº  
004/2018, que entre si celebram, o  
MUNICÍPIO DE IGUAÍ/BA e a empresa IMAP.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE IGUAÍ/BA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO MOITINHO DOS SANTOS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, neste ato representado pelo Sr. Addison Bastos Almeida, inscrito no CPF nº 009.998.105-02, doravante denominado **CONTRATADO**, todos já qualificados no contrato nº 004/2018, resolvem firmar o presente Termo Aditivo conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do Contrato Administrativo nº. 004/2018, para prestação dos serviços de Licenciamento de software de publicidade e transparência institucional municipal em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, Diário Oficial da União e diário oficial do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura até o dia 31/12/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 68.343,75 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme itens, quantitativos e valores abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
Locação e licenciamento de Sistema para cumprir as Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11 e LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, Imprensa Oficial Municipal, em Diário Eletrônico Próprio, <i>homepage</i> , e-sic e ouvidoria.	MÊS	12	937,50	11.250,00
Publicações dos atos oficiais em Jornais de Grande Circulação do estado da Bahia	Coluna X Centímetro	450 cm	80,00	36.000,00
Publicações dos atos oficiais no Diário Oficial da União – DOU.	Coluna X Centímetro	281,25 cm	75,00	21.093,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5005 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADM**

**FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**E. DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Iguaí, Ba, 29 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE IGUAÍ**  
**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**4º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2017.**

**4º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ-BAHIA E A EMPRESA ST CONSULTORIA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dr. Manoel Novaes, nº. 08, Centro, Iguaí/BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.858.303.0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 568.859.545-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ST CONSULTORIA LTDA.**, situada à Rua Dr. José Peroba, n 325, STIEP, Salvador – BA, CEP 41.770-235, inscrita no CNPJ sob nº 04.706.403/0001-01, aqui representada pela Sra. Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira, brasileira, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 0354393510, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 464.657.745-34, residente e domiciliado na Cidade de Salvador/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório de Pregão Presencial n. 008/2017, na Cláusula Terceira do Contrato n. 032/2017 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação do Contrato de prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

O Processo Administrativo nº 017/2017, referente ao Pregão Presencial nº 008/2017, contrato inicial nº 032/2017, passa a ser integrado por este Termo de Renovação estabelecendo a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura com vencimento previsto para 31/12/2021.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	E. de despesa:
<b>5005 – Administração e Finanças</b>	100- recursos ordinários	2006 - Gestão dos serviços da Secretaria de Administração e Finanças	<b>3.3.90.39</b>
<b>5005 – Administração e Finanças</b>	100- recursos ordinários	2006 - Gestão dos serviços da Secretaria de Administração e Finanças	<b>3.3.90.35</b>

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original e em seus Termos Aditivos que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

Iguaí-Bahia, 29 de dezembro de 2020.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA ST CONSULTORIA LTDA.  
CNPJ: 04.706.403/0001-01  
CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**DISPENSA Nº 028/2021.**

**PROC. ADM. Nº 042/2021**

Nome da contratada:		
<b>ITADIL ITABUNA DIESEL LTDA</b>		
CNPJ: 14.359.749/0001-34		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)		
RODOVIA BR 101		
BAIRRO	Município:	UF
MANOEL LEAO	Itabuna	BA
Objeto:		
Constitui objeto desta dispensa, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção de veículo MICROONIBUS 515 SPRINTER VAN K54A022B, Placa : PKS6449.		
Valor:		
<b>R\$ 16.489,90 (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)</b>		
Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:		
<p>A Prefeitura Municipal de Iguaí, Estado da Bahia, efetivará contrato com a empresa <b>ITADIL ITABUNA DIESEL LTDA</b>, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101, s/n, Manoel leão, Itabuna/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.359.749/0001-34, para prestação de serviços de manutenção de veículo MICROONIBUS 515 SPRINTER VAN K54A022B, Placa : PKS6449.</p> <p>Segundo o que dispõe a lei de Licitações, é dispensável a licitação para contratação de serviços (diversos de obras e serviços de engenharia) e compras de valor até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). A economicidade é, em suma, o fundamento, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá. Ressalta-se, também, que o valor do objeto contratado está compatível com os valores praticados no mercado, não havendo registros que desabonem o histórico profissional da contratada.</p> <p>Art.24. É dispensável a licitação:</p> <p>II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez</p>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.60.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FONTE: 01		
PROJETO/ATIVIDADE: . 2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO		
E. DE DESPESA: 3.3.90.39.00		
base legal:		
<b>ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93 E ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI Nº 14.065 DE 30.09.2020</b>		
Unidade Solicitante:	Secretário:	
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>Valter Santana Pinheiro SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS**

Na forma da justificativa apresentada pelo Secretário de Administração no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra respaldo no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS**

DATA			
15/01/2021	<i>Edineide Lousado de A. de Oliveira</i> Presidente	<i>Rosiane O. dos S. Pereira</i> Membro	

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO**

	DATA	
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	15/01/2021.	<b>RONALDO MOITINHO DOS SANTOS</b> Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**DISPENSA Nº 010/2021.**

**PROC. ADM. Nº 019/2021.**

<b>Nome da locadora:</b> <b>Danielli Guimarães Silveira</b>		
CPF: 928.334.705-68		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) Rua Itapetinga, 112, apt. 1003		
<b>BAIRRO</b> JARDIM BRASÍLIA / PERNAMBUÉS	<b>Município:</b> Salvador	<b>UF</b> BA
<b>Objeto:</b> Constitui objeto deste Contrato a locação de Imóvel Urbano com a finalidade de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação		
<b>Valor Global:</b> R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais),		
<b>Justificativa da contratação:</b> A Prefeitura Municipal de Iguaí, Estado da Bahia, efetivará contrato com a <b>SENHORA DANIELLI GUIMARÃES SILVEIRA</b> , brasileira, portadora do RG nº 0814149197, e inscrita sob o CPF nº 928.334.705-68, Residente e Domiciliada na Rua Itapetinga, nº 112, apt. 1003, Jardim Brasília/Pernambués, Salvador, Bahia, para locação de imóvel urbano situado à Av Eduardo Gomes, 262, Centro, Iguaí, Bahia, com a finalidade de instalar a Sede da Secretaria Municipal de Educação.  Segundo o que dispõe a lei de Licitações, é dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja as necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha. Ressalta-se, também, que o valor do objeto contratado está compatível com os valores praticados no mercado.  <b>Art.24. É dispensável a licitação:</b> X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;		
<b>Dotação Orçamentária:</b> <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 6006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2014 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO <b>FONTE:</b> 01 – EDUCAÇÃO 25% <b>E. DE DESPESA:</b> 33.90.36.00		
<b>base legal:</b> <b>ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.</b>		
<b>Unidade Solicitante:</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>Secretário:</b> <b>Valter Santana Pinheiro</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS**

Na forma da justificativa apresentada pelo Secretário de Administração no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra respaldo no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS		
DATA		
06/01/2021	<u>Edineide Lousado de A. de Oliveira</u> Presidente	<u>Rosiane O. dos S. Pereira</u> Membro
		<u>Evanete C. dos S. Cardoso</u> Membro
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO		
	DATA	
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	06/01/2021.	<b>RONALDO MOITINHO DOS SANTOS</b> Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**DISPENSA Nº 012/2021.**

**PROC. ADM. Nº 021/2021.**

Nome da locadora: <b>Iranice Soares da Silva Lima</b>		
CPF: 207.807.885-91		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) Rua Flamboiant, nº 50		
BAIRRO ARNULFO ÓRFÃO	Município: Iguaí	UF BA
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a locação de Imóvel Urbano com a finalidade de instalar sede da Secretaria do Trabalho e Ação Social do município de Iguaí, Bahia.		
Valor Global: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)		
Justificativa da contratação: A Prefeitura Municipal de Iguaí, Estado da Bahia, efetivará contrato com a <b>SENHORA IRANICE SOARES DA SILVA LIMA</b> , brasileira, portadora do RG nº 0189882298, e inscrito sob o CPF nº 207.807.885-91, Residente e Domiciliada na Rua Flamboiant, nº 50, Bairro Arnulfo Órfão, Iguaí/BA, para locação de imóvel urbano situado à Rua Iracy, nº 01, Centro, Iguaí, Bahia, com a finalidade de instalar Sede da Secretaria do Trabalho e Ação Social.  Segundo o que dispõe a lei de Licitações, é dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja as necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha. Ressalta-se, também, que o valor do objeto contratado está compatível com os valores praticados no mercado.  <b>Art.24. É dispensável a licitação:</b> X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;		
Dotação Orçamentária: <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 8010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <b>FONTE:</b> 100-RECURSOS ORDINÁRIOS <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2034-GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL <b>E. DE DESPESA:</b> 3.3.90.36.00		
base legal: <b>ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.</b>		
Unidade Solicitante: <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Secretário: <b>Valter Santana Pinheiro SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS**

Na forma da justificativa apresentada pelo Secretário de Administração no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra respaldo no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS		
DATA		
06/01/2021	<u>Edineide Lousado de A. de Oliveira</u> Presidente	<u>Rosiane O. dos S. Pereira</u> Membro
		<u>Evanete C. dos S. Cardoso</u> Membro
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO		
	DATA	
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	06/01/2021.	<b>RONALDO MOITINHO DOS SANTOS</b> Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguai – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**DISPENSA Nº 016/2021.**

**PROC. ADM. Nº 025/2021.**

Nome do locador: <b>Reginaldo Novaes Pinto</b>		
CPF: 135.741.165-00		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) Praça Manoel Novaes, s/n		
BAIRRO CENTRO	Município: Iguai	UF BA
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a locação de Imóvel Rural com a finalidade de armazenamento e incineração de Lixo Urbano na Sede do Município		
Valor Global: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)		
Justificativa da contratação: A Prefeitura Municipal de Iguai, Estado da Bahia, efetivará contrato com o <b>SENHOR REGINALDO NOVAES PINTO</b> , brasileiro, portador do RG nº 01245807-42 SSP/BA e inscrito sob o CPF nº 135.741.165-00, Residente e Domiciliado na Praça Manoel Novaes, s/n, Iguai/BA, para locação de uma área de terra, medindo 100 m de frente ao fundo, totalizando 10.000 m <sup>2</sup> , localizada na Fazenda Alto Formoso, Município de Iguai-Bahia.  Segundo o que dispõe a lei de Licitações, é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. A locação do imóvel rural, objeto desta contratação, será destinado à utilização específica, qual seja, armazenamento e incineração de lixo urbano na Sede do Município, imóvel este que atende, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado.  <b>Art.24. É dispensável a licitação:</b> X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;		
Dotação Orçamentária: <b>Unidade Orçamentária:</b> 90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; <b>Ação:</b> 2050 – Manutenção da Limpeza Pública da Sede, Distrito e Zona Rural do Município; <b>E. de Despesa:</b> 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. <b>Fonte:</b> 100 – Recursos Ordinários.		
base legal: <b>ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.</b>		
Unidade Solicitante: <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Secretário: <b>Valter Santana Pinheiro SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS**

Na forma da justificativa apresentada pelo Secretário de Administração no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra respaldo no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS			
DATA			
06/01/2021	<u>Edineide Lousado de A. de Oliveira</u> Presidente	<u>Rosiane O. dos S. Pereira</u> Membro	<u>Evanete C. dos S. Cardoso</u> Membro
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO			
	DATA		
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	06/01/2021.	<b>RONALDO MOITINHO DOS SANTOS</b> Prefeito Municipal	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**DISPENSA Nº 017/2021.**

**PROC. ADM. Nº 026/2021.**

<b>Nome da locadora:</b> <b>WILSON BARBOSA AZEVEDO</b>		
CPF: 106.030.265-91		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) Fazenda Recreio		
<b>BAIRRO</b> POVOADO DAS PIABAS	<b>Município:</b> Nova Canaã	<b>UF</b> BA
<b>Objeto:</b> Constitui objeto deste Contrato a locação de Imóvel Urbano com a finalidade de instalar Residência Universitária para estudantes de baixa renda do Município de Iguaí.		
<b>Valor Global:</b> R\$ 28.800,00 (Vinte oito mil e oitocentos reais)		
<b>Justificativa da contratação:</b> A Prefeitura Municipal de Iguaí, Estado da Bahia, efetivará contrato com o <b>SENHOR WILSON BARBOSA AZEVEDO</b> , brasileiro, portador do RG nº 02124286 08, e inscrito sob o CPF nº 106.030.265-91, Residente e Domiciliado na Fazenda Recreio, Nova Canaã, para locação de imóvel urbano situado à Avenida Expedicionários, nº 792, Recreio, Vitória da Conquista, Bahia. com a finalidade de instalar Residência Universitária para os estudantes de baixa renda do município de Iguaí.  Segundo o que dispõe a lei de Licitações, é dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja as necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha. Ressalta-se, também, que o valor do objeto contratado está compatível com os valores praticados no mercado.  <b>Art.24. É dispensável a licitação:</b> X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;		
<b>Dotação Orçamentária:</b> <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 6006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <b>FONTE:</b> 1 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25% <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO <b>E. DE DESPESA:</b> 3.3.90.36.00		
<b>base legal:</b> <b>ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.</b>		
<b>Unidade Solicitante:</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>Secretário:</b> <b>Valter Santana Pinheiro</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS**

Na forma da justificativa apresentada pelo Secretário de Administração no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra respaldo no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ASSINATURAS		
DATA		
06/01/2021	<u>Edineide Lousado de A. de Oliveira</u> Presidente	<u>Rosiane O. dos S. Pereira</u> Membro
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO		
	DATA	
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	06/01/2021.	<b>RONALDO MOITINHO DOS SANTOS</b> Prefeita Municipal